



REGULAMENTO DE PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA DO MESTRADO EM ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Ano Letivo 2025-2026

Regulamento de Prática de Ensino Supervisionada

Mestrado em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Introdução

É intenção deste documento refletir as orientações da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada, adiante designada, abreviadamente, por PES, a qual consubstancia a prática profissional docente que, nos termos da legislação aplicada, se desenvolve através de duas componentes:

1. Prática de Ensino Supervisionada;
2. Relatório Final de Estágio.

A PES representa o período final do percurso dos estudantes para a obtenção do estatuto que lhes conferirá a habilitação profissional necessária ao exercício da profissão docente, independentemente da área específica em que esta venha a ser desenvolvida. Pressupõe-se que este período, orientado para uma formação essencialmente prática, crítica e reflexiva desenvolvida num contexto real de ensino, se caracterize como um tempo evidente de transição entre a realidade do mundo académico e o mundo profissional, no qual o exercício da docência confrontará situações diversificadas e problemáticas. O presente regulamento visa organizar os aspetos formais da PES, designadamente:

- Programa da Unidade Curricular da PES;
- Plano Individual de Formação (PIF);
- Grelha de Observação das aulas/atividades do Orientador do ISEIT para avaliação do estudante estagiário;
- Grelha de Observação das aulas/atividades do Orientador Cooperante para avaliação do estudante estagiário.

Artigo 1.º

Âmbito da Prática de Ensino Supervisionada (PES)

1. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior), o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro (Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência na Educação Pré-Escolar e nos Ensinos Básico e Secundário), o presente Regulamento define as condições específicas da concretização da Unidade Curricular: PES, do Plano de Estudos do curso de **Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário**, publicado em 30 de junho de 2015, na

2ª Série do Diário da República, através do Aviso n.º 7255/2015;

2. A PES está condicionada à especificidade do domínio de habilitação para a docência, cabendo à Comissão Científica do Mestrado programá-la e monitorizá-la. As condições especiais de organização da PES serão definidas pela respetiva Comissão Científica.

Artigo 2.º

Natureza da Prática de Ensino Supervisionada

1. A PES constitui uma componente de formação integradora da formação educacional geral, das didáticas específicas, da formação cultural, social e ética, da formação em metodologias de investigação educacional e da formação na área da docência, que visam desenvolvimento pessoal e profissional do futuro docente, através da iniciação à prática profissional num determinado domínio de habilitação para a docência.

2. Nos termos previstos no ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, as atividades a desenvolver no âmbito da PES proporcionam aos estudantes:

- a) Experiências de planificação, ensino e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao docente, dentro e fora da sala de aula;
- b) Atitude crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional.

3. Tal como se encontra estatuído na alínea a) do ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, a PES corresponde ao estágio de natureza profissional objeto de relatório final a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

4. A PES é tutelada pela Comissão Científica do Curso e enquadrada pelos regulamentos do Mestrado e da PES, sendo concretizada através de uma ou mais unidades curriculares, semestrais ou anuais, de acordo com os planos de estudos dos Cursos de Mestrado a que se refere o artigo 1º deste Regulamento.

5. A PES desenvolve-se em estabelecimentos de ensino, adiante designados por Escolas Cooperantes, que estabeleceram Protocolos de Cooperação com o ISEIT de Almada.

6. De acordo com a alínea c) do ponto 4 do artigo 14º do Decreto-Lei 43/2007 de 22 de fevereiro, as atividades da PES realizam-se em grupos ou turmas dos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino abrangidos pelo domínio de habilitação para a docência para o qual o curso prepara, devendo, caso se venha a revelar necessário, realizar-se em mais de um estabelecimento de educação e ensino, pertencente, ou não, ao mesmo agrupamento de escolas ou à mesma entidade titular, no caso do ensino particular ou cooperativo.

Artigo 3.º

Organização da Prática de Ensino Supervisionada

1. A PES organiza-se em sessões letivas supervisionadas, em observações letivas (às aulas/atividades do orientador cooperante e, sempre que possível, de colegas estagiários) e outras colaborações na docência, que decorrem nas Escolas de Ensino Básico e/ou Secundário cooperantes.
2. Os estágios do Curso de Mestrado em Ensino do ISEIT organizam-se em núcleos de estágio:
 - a) Os núcleos de estágio poderão ter mais de um estudante-estagiário (número de vagas consoante à disponibilidade da Instituição acolhedora);
 - b) Os núcleos de estágio funcionam habitualmente numa Instituição acolhedora/cooperante, embora, à título de exceção e por necessidade de formação, possam estar adstritos a outras escolas cooperantes.
3. A orientação de cada núcleo de estágio é cometida a:
 - a) Docentes do ISEIT do Curso de Mestrado em Ensino, habilitados com formação profissional para a docência, na área do curso (orientador do ISEIT);
 - b) Docente da escola cooperante onde decorre o estágio (Orientador Cooperante);
 - c) Os orientadores do ISEIT referidos na alínea a) reúnem, para coordenação das atividades, com os orientadores cooperantes, pelo menos, no início de cada ano letivo, ao final do primeiro semestre e no final do estágio;
 - d) Os estagiários que tenham reconhecido o Estatuto de Trabalhador-Estudante poderão realizar a PES a que estão obrigados na sua Escola/Agrupamento, em turmas ou grupos que não sejam os seus, cumprindo-se as demais formalidades exigidas ao desenvolvimento da PES.
4. O Conselho Científico pode, a requerimento do estudante e proposta da Comissão Científica do Mestrado, ouvido o Conselho Pedagógico, definir as condições em que se realizará a PES dos estudantes que já tenham realizado estágio profissionalizante e que tenham cinco ou mais anos de experiência de ensino nesse nível de educação ou ciclo de ensino e disciplina.

Artigo 4.º

Objetivos da Prática de Ensino Supervisionada

1. Visando o desenvolvimento profissional dos formandos e o seu desempenho como futuros docentes e promovendo uma postura crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional, as atividades de PES têm como objetivos:
 - 1.1 Adquirir e desenvolver competências básicas em relação a:
 - a) Conhecimento da instituição escolar e da comunidade envolvente;
 - b) Aplicação integrada e interdisciplinar dos conhecimentos adquiridos relativos às diferentes componentes de formação;
 - c) Domínio de métodos e técnicas e saberes relacionados com o processo de ensino/aprendizagem, o trabalho em equipa, a organização da escola e a investigação educacional.
 - 1.2 Aprofundar e operacionalizar competências adquiridas nos domínios científico e pedagógico (relacionando e integrando conhecimentos; gerir questões complexas, desenvolver soluções e emitir

juízos, bem como sobre eventuais implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e juízos ou os condicionem);

1.3 Habilitar para o exercício da atividade profissional de professor, favorecendo a inserção na vida ativa.

Artigo 5.º Organização estrutural da PES

A PES organiza-se segundo uma estrutura com a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral da PES;
- b) Orientadores do ISEIT da PES;
- c) Orientadores Cooperantes da PES.

Artigo 6.º

Coordenador Geral da Prática de Ensino Supervisionada

1. A coordenação da PES é exercida por um docente com grau de doutor ou por um professor com o título de especialista, que assume a designação de Coordenador Geral da PES, nomeado pelo(a) Diretor(a) do ISEIT.

2. Competências do Coordenador Geral da PES:

- a) Coordenar os trabalhos do Gabinete no exercício das suas competências;
- b) Fazer aprovar em reunião da Coordenação Geral da PES os diferentes Programas de Formação da PES apresentados pelos professores Orientadores do ISEIT;
- c) Definir as linhas orientadoras da planificação anual e/ou semestral dos Núcleos das PES;
- d) Definir a forma de cumprimento das horas de contacto dos estudantes nas Escolas Cooperantes, respeitando o previsto nos planos curriculares;
- e) Distribuir e seriar os estudantes-estagiários pelas Instituições Cooperantes:

§ Todos os estudantes-estagiários inscritos PES estão sujeitos a uma ordenação e seriação com vista à colocação nas Instituições Cooperantes.

§ Previamente a esta seriação, os estudantes-estagiários deverão indicar três Instituições Cooperantes para a indução profissional. A escolha da Instituição Cooperante em que o estudante-estagiário ficará alocado será de responsabilidade da coordenação da PES, consoante às necessidades do curso. Caso a indução profissional não seja aceite por nenhuma das opções de Instituição Cooperante, ficará a critério da coordenação da PES indicar um novo local.

§ Para a classificação individual de cada estudante-estagiário será aplicado o seguinte critério de seriação:

Média das notas do primeiro semestre do primeiro ano do 2º ciclo de Estudos em Ensino de
Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

- Caso existam alunos com UC não concluídas, será atribuída nota zero nessa UC, para efeitos de média.

§ A escolha e organização das Instituições Cooperantes será feita sempre em ordem de classificação, na qual os estudantes-estagiários com maiores valores serão os primeiros a serem colocados.

- f) Elaborar a proposta de nomeação dos Orientadores da PES a ser apresentada ao Conselho Científico;
- g) Promover atividades de dinamização científica e pedagógica;
- h) Velar para que as disposições deste regulamento sejam cumpridas por todos os intervenientes.

Artigo 7.º

Orientador da Prática de Ensino Supervisionada da Instituição Formadora

1. A PES é orientada por um docente do ISEIT com o grau de doutor ou por especialista demérito reconhecido como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, tendo as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar os trabalhos do(s) Núcleo(s) da PES sob a sua orientação;
 - b) Decidir, em conjunto com o Orientador Cooperante, sobre situações de incumprimento das normas que regulam a PES, incluindo as de assiduidade do estudante-estagiário;
 - c) Convocar e presidir a reuniões dos seus Núcleos de PES;
 - d) Orientar, coordenar e acompanhar o trabalho dos estudantes nos domínios científico e pedagógico-didático;
 - e) Acompanhar e validar o PIF e o Portfólio de Estágio Pedagógico dos seus estudantes-estagiários;
 - f) Orientar o(s) estudante(s) na elaboração do Relatório Final da PES;
 - g) Acompanhar a realização das atividades do Núcleo de PES, respeitando as orientações e a metodologia de supervisão definida pela Coordenação Geral da PES, a qual deverá incluir a supervisão, análise e discussão de aulas e/ou atividades/sessões de trabalho letivo bem como atividades de outra natureza desenvolvidas no âmbito da PES;
 - h) Avaliar o trabalho desenvolvido pelos estudantes, com base no definido no programada PES do Curso e na metodologia de supervisão e avaliação específica definida pela Coordenação Geral da PES;
 - i) Participar nas reuniões referidas neste Regulamento para as quais seja convocado;
 - j) Aprofundar os saberes e as competências do estagiário (os conteúdos científicos da disciplina, os conhecimentos pedagógico-didáticos, os saberes curriculares e as tecnologias da educação);
 - k) Promover a dimensão analítica, reflexiva e interpessoal da formação inicial;
 - l) Avaliar e classificar os estagiários dos diversos núcleos;
 - m) A assistência a lecionações/atividades supervisionadas por parte dos Orientadores do ISEIT contempla, no mínimo, o correspondente a três visitas;

Artigo 8.º Orientador Cooperante

1. O Orientador Cooperante acompanha e orienta os estudantes nas atividades de PES, sendo solicitado que:
 - a) Acompanhe a elaboração do PIF de cada um dos estagiários, no quadro das orientações definidas, e tendo em consideração os suportes normativos da(s) Escola(s) Cooperante(s) onde a mesma decorre;
 - b) Planifique, organize e assegure a operacionalização das atividades contempladas no Programa da PES;
 - c) Reúna sempre que necessário com os respetivos interlocutores, particularmente quando o cumprimento das tarefas enunciadas nas alíneas anteriores o exija;

- d) Participe nas ações de formação destinadas aos Orientadores Cooperantes programadas pelo ISEIT e por ele convocados;
- e) Participar nas reuniões de coordenação para as quais seja convocado;
- f) Promova a inserção/adaptação do estudante na instituição;
- g) Coordene, oriente e acompanhe os estudantes nas vertentes de formação e de ação pedagógicas realizadas nas Escolas Cooperantes, de acordo com o previamente estipulado, em articulação com o Orientador do ISEIT;
- h) Assegure o cumprimento do plano de atividades da PES desse núcleo;
- i) Dinamize a realização de sessões de trabalho individuais e em grupo, prioritariamente decorrentes dos objetivos definidos no Programa da PES e das necessidades de formação dos estudantes;
- j) Colabore com o Orientador do ISEIT na avaliação dos estudantes, de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;
- k) Apoie e oriente os estagiários na planificação das atividades escolares/educativas constantes do plano de formação;
- l) Observe os estagiários no desempenho das atividades de formação e proceder à sua análise numa perspetiva reflexiva, formativa e de forma contínua;
- m) Reúna com o estudante, de forma a apoiá-lo e acompanhá-lo no seu processo de estágio;
- n) Colabore com o Supervisor do ISEIT/Almada na reflexão sobre o processo de estágio;
- o) Verifique a assiduidade do estudante na instituição de estágio;
- p) Comunique ao Supervisor do ISEIT/Almada eventuais incumprimentos do estudante;
- q) Avalie qualitativamente o estudante no que respeita à aplicação de conhecimentos, à quantidade/qualidade da execução das tarefas e evidência de atitudes, capacidades e competências, através do preenchimento de um questionário de avaliação a preencher no final do processo.
- r) Assistir a todas as lecionações de cada estagiário.

Artigo 9.º

Atribuições dos Estudantes Estagiários

1. Constituem atribuições de cada estudante-estagiário:

a) Conceber o seu PIF, em conformidade com o Programa da PES e submetê-lo a apreciação do seu Orientador Cooperante e à aprovação do Orientador da PES do ISEIT.

§ O PIF deverá ser classificado como *APROVADO* para que o estudante-estagiário possa dar prosseguimento a sua PES. No caso do PIF ser classificado como *REPROVADO*, o estudante-estagiário deverá entregar uma versão reformulada e aprovada do documento, pelo Orientador da PES do ISEIT, no prazo máximo de 20 dias;

§ O PIF em que a dimensão 4 estiver contemplada em um projeto aprovado pela Unidade de Investigação e pela Comissão de Ética do Instituto Piaget será avaliado pela Coordenação do 2º Ciclo de Estudos. O PIF em que a dimensão 4 não estiver contemplada em um projeto aprovado pela Unidade de Investigação e pela Comissão de Ética do Instituto Piaget será avaliado pelo Conselho Científico do ISEIT;

b) Desenvolver as tarefas individuais e/ou em grupo, definidas pelo Núcleo da PES;

c) Elaborar o seu Portfólio de Estágio Pedagógico, na perspetiva de suporte ao Relatório Final de Estágio;

d) Participar nas reuniões para as quais seja convocado;

e) Realizar o Relatório Final, previsto na alínea b) do ponto 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro, de acordo com as normas estipuladas pela Comissão Científica do Curso, sob a

orientação do respetivo Orientador do ISEIT.

- f) Prestar o serviço de regência docente que lhe for distribuído, de acordo com o plano de formação, em turmas/grupos de anos de ensino/educação na sua área de profissionalização;
- g) Assistir às aulas/atividades do orientador cooperante e, sempre que possível, a aulas/atividades de regência dos outros estagiários do núcleo, de acordo com o plano de formação;
- h) Realizar as outras atividades que constem do plano de formação;
- i) Participar em sessões de natureza científica, cultural e pedagógica, realizadas no núcleo de estágio, no ISEIT;
- j) Participar, na qualidade de observador, em reuniões de órgãos de gestão da escola destinadas à programação e avaliação da atividade letiva ou noutras em que o orientador cooperante possa colaborar ou participar, desde que inscritas no âmbito do plano de formação;
- k) Expor, atempadamente, as suas dificuldades e problemas ao Orientador do ISEIT/Almada;
- l) Informar atempadamente o Orientador Cooperante e o Orientador do ISEIT/Almada sempre que não lhe seja possível cumprir o horário acordado;
- m) Justificar, nos prazos estipulados, nos serviços académicos, as faltas à PES;
- n) Participar nas reuniões com o orientador do ISEIT, conforme horário e calendarização estipulados;
- o) Independentemente das justificações para as ausências, cada estagiário deverá cumprir pelo menos 90% das horas de contacto previstas (letivas e outras).

Artigo 10.º

Avaliação de desempenho da Prática de Ensino Supervisionada

1. A avaliação do desempenho que decorre na escola (PES) é da responsabilidade dos orientadores do ISEIT.
2. No início de cada ano letivo será dado a conhecer, aos estagiários e aos orientadores cooperantes, o Referencial de Avaliação específico para as áreas curriculares em que se realiza o estágio.
3. A avaliação dos estagiários deve valorizar o empenho e responsabilidade, o rigor e adequação (científica e didática), a reflexão, a sistematicidade e a progressão, a criatividade e a autonomia, incidindo sobre as seguintes dimensões:
 - a) Sentido de responsabilidade deontológica;
 - b) Organização, gestão e realização do processo de ensino-aprendizagem, nas suas componentes científicas e pedagógico-didática;
 - c) Iniciação ao desenvolvimento profissional ao longo da vida.
4. No final das atividades terá lugar a avaliação e classificação da PES.
5. Para as avaliações dos estagiários a que se reportam os números anteriores são necessariamente ouvidos:
 - a) O Orientador da PES do ISEIT;
 - b) O Coordenador de Departamento da escola cooperante;
 - c) O Orientador Cooperante;

d) O estagiário.

6. O estudante terá, necessariamente, de obter aprovação em todos os espaços formativos que compõem a unidade curricular (domínios teórico e prático). Caso o estudante não obtenha aprovação num dos domínios deverá repetir a PES em ano futuro;

7. No caso de o estudante não entregar o portfólio e/ou não cumprir as horas previstas no plano curricular, terá a PES anulada;

8. Considera-se reprovado na PES o estagiário que obtenha classificação inferior a dez valores.

9. O estudante poderá repetir o estágio, conservando, no entanto, a classificação obtida nas outras disciplinas ou áreas.

10. O estudante que reprovar a qualquer uma das Unidades Curriculares consignadas à realização prática da PES (estágio), poderá repetir o estágio nesse nível.

11. A classificação final da PES será expressa num número inteiro da escala de zero a vinte valores.

12. A classificação final da PES não é passível de recurso ou melhoria de nota.

Artigo 11.º

Regime de frequência e assiduidade

1. As faltas dos estudantes à PES devem ser comunicadas pelo próprio e justificadas, nos prazos estipulados, nos serviços académicos.

2. Perdem o direito à frequência da PES os estudantes que falem, seguida ou interpoladamente, mesmo que com justificação, o equivalente a mais de 10% das horas de contacto previstas.

3. Para efeitos da avaliação compete ao Coordenador Geral da PES.

Artigo 12.º

Relatório Final da Prática de Ensino Supervisionada

1. O Relatório Final de Estágio é de realização obrigatória, não sendo passível de creditação.

2. O Relatório Final de Estágio é objeto de discussão pública por um júri nomeado pelo ISEIT, nos termos do artigo 30º do Regulamento do Mestrado.

3. A orientação do Relatório Final de Estágio caberá ao Orientador da PES do ISEIT. Admite-se a existência de coorientação por parte de professor(es) ou especialista(s) nas áreas de docência em que se insere o relatório de estágio, nos termos do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atual.

4. Haverá lugar à realização apenas de um único Relatório Final, independentemente de a PES estar organizada por ciclos/níveis diferenciados.
5. O relatório deve ser um texto original, inovador, atualizado sob o ponto de vista bibliográfico e correto em termos de metodologia científica e domínio da língua. Deverá configurar-se como um trabalho de projeto individual de pesquisa-reflexão-ação de forma a estabelecer uma articulação entre a teoria e a prática.
6. O relatório contempla duas componentes essenciais:
 - a) Identificação/caracterização do problema/questão/ do tema escolhido, diretamente associado com a(s) disciplina (s) que lecionou, durante o estágio, com recurso a uma fundamentação teórica atualizada;
 - b) Proposta de uma prática docente relacionada com a superação do problema e/ou a implementação da questão/ do tema escolhido, diretamente relacionada com as orientações curriculares ou os programas do Ensino Básico e/ou do Ensino Secundário da(s) disciplina(s) onde realizou estágio.
7. Os itens obrigatórios do Relatório Final de Estágio estão designados em *template* próprio (Normas de Elaboração do Relatório Final de Estágio).

Artigo 13.º Júri de Avaliação

1. O Júri que procederá à avaliação da PES é proposto pela Comissão Científica do curso e homologado pelo Conselho Científico.
2. O Júri deve ser constituído por um mínimo de três elementos, incluindo o(s) orientador(es) da PES do ISEIT.
3. Toda a tramitação inerente ao júri de apreciação e discussão pública do Relatório Final de Estágio seguirá o prescrito no Regulamento de Mestrado.
4. O Júri deve ter em conta os seguintes aspetos do Relatório na sua avaliação:
 - a) Apresentação global;
 - b) Apresentação e qualidade da informação e referências;
 - c) Ortografia e outros aspetos gramaticais;
 - d) Estrutura e desenvolvimento lógico;
 - e) Contextualização teórica atual, diversificada e fundamentada;
 - f) Análise consistente do tema identificado, revelando originalidade, inovação e atualidade nas fontes utilizadas;
 - g) Clareza no resumo, na forma e no conteúdo;
 - h) Na apresentação oral e discussão, deve considerar-se o seguinte:
 - ✓ Organização e clareza na apresentação do conteúdo;
 - ✓ Profissionalismo e atitude;
 - ✓ Respeito pelo tempo concedido para a apresentação;

- ✓ Grau de segurança e confiança nas respostas dadas à arguição;
- ✓ Apresentação de exemplos adicionais relevantes para as respostas (se oportuno);
- ✓ Consistência e qualidade global das respostas dadas.

Artigo 14.º

Admissibilidade do Relatório Final à Discussão Pública

1. São condições necessárias para a admissão à discussão pública do relatório:
 - a) A aprovação no trabalho desenvolvido ao longo da PES;
 - b) O parecer favorável do(s) orientador(es) do Relatório Final de Estágio para permitir a discussão pública.
2. O prazo para a entrega do Relatório Final de Estágio é de 24 meses após o primeiro dia de funcionamento do ciclo de estudos.
3. A prova pública decorre de acordo com o disposto no artigo 36º do Regulamento de Mestrado.
4. O júri atribui uma classificação de acordo com o ponto 7 do artigo 37º do Regulamento de Mestrado.

Artigo 15.º

Classificação Final da Prática de Ensino Supervisionada

1. A classificação final dos estudantes na(s) unidade(s) curricular(es) que concretizam a PES será obtida através da ponderação de duas componentes interligadas entre si:
 - a) Desempenho na PES desenvolvido nas Escolas Cooperantes e;
 - b) Relatório Final de Estágio relativo à PES, avaliado por um júri e discutido em ato público.
2. Para ser aprovado o estudante terá de obter, obrigatoriamente, classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das duas componentes.
3. Caso a avaliação do desempenho na PES seja negativa, o aluno poderá inscrever-se novamente na unidade curricular e repetir todo o estágio profissional no ano letivo seguinte.
4. O cálculo da classificação final da PES será determinado através da seguinte fórmula:

$$[(Cr_{mod.1} \times CL_{mód.1}) + (Cr_{mod.2} \times CL_{mód.2}) + \dots + (Cr_{mod.n} \times CL_{mód.n})] / NTCr$$

em que:

Cr é o nº de créditos do módulo;

CL é a classificação do mesmo, e;

NTCr é o nº total de créditos da PES.

5. O lançamento da classificação final apenas será concretizado após a aprovação na discussão pública do Relatório Final de Estágio da PES.

Artigo 16.º Casos omissos

Cabe à Comissão Científica do Mestrado e ao Conselho Científico resolver os casos omissos, dentro das competências estabelecidas para cada órgão.

Aprovado em reunião de Conselho Científico no dia 10 de outubro de 2025, em reunião de Conselho Pedagógico no dia 26 de setembro de 2025 e homologado pelo Diretor a 11 de outubro de 2025.